

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 65/1949

Ementa

CRIA A GUARDA MUNICIPAL E A TAXA DE VIGILÂNCIA, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/11/1949

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 102/1949 - Autoria: Orlando Vicente D'angieri

Status de Vigência

Em vigor

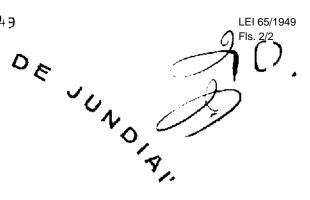
Observações

Autor: ORLANDO VICENTE D'ANGIERI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

08/12/2006 <u>Lei n° 6764/2006</u> Alterada por





Nº 65, de 24 de Novembro de 1 949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que de-cretou a Camara Municipal, em sessão de 23 de Novembro de 1949 promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, sob direta jurisdição da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São suas finalidades:

- a) fazer o policiamento diurno e noturno da cidade, nas zonas urbana e suburbana, em carater supletivo;
- b) auxiliar a fiscalização do trânsito;
- c) prestar serviços de assistência social, em caráter de emergência.

Art. 30 - 0 funcionamento da Guarda Municipal dependera de regulamento proprio a ser baixado em lei, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 40 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da arrecadação da Taxa de Vigilância, criada de acôrdo com os artigos seguintes.

Art. 59 - A Taxa de Vigilância de que trata o artigo anterior, será de 7% (sete por cento) sobre os lançamentos de cada contribuinte dos impostos de Industrias e Profissões e Predial Urbano, a partir de 1 950.

Paragrafo unico - No caso de a incidência dar-se sobre ambos os impostos referidos no artigo anterior, servira base somente o imposto de Industrias e Profissões.

Art. 69 - A arrecadação da Taxa de Vigilância será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Ert. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundial, aos 24 de Novembro de 1 949.

Milian Arg. Vasco A. Venchiarutti, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Profeitura, aos 24 de Novembro de 1 949.

Plinfo Juiz M. Bonilha, Diretor da Secretaria.